

## Deliberação CBH do Rio Pará nº 97, de 05 de dezembro de 2024

**Define critérios para a indicação de representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará para participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do Comitê.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, criado pelo Decreto Estadual Nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o art. 3º, II da Portaria IGAM nº 38, de 25 de outubro de 2022 que dispõe sobre a necessidade de Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica indicando o membro que irá representá-lo em evento específico e o período autorizado;

Considerando que nem sempre é viável ou há tempo hábil para realizar uma reunião plenária com a antecedência necessária para viabilizar a participação do representante do CBH do Rio Pará nas atividades;

Considerando que a participação dos membros e convidados do CBH do Rio Pará nas reuniões, eventos e demais atividades vêm sendo aprovados, em sua maioria, *ad referendum*;

Considerando o resultado da reunião ordinária da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do CBH do Rio Pará, realizada em 30 de outubro de 2024.

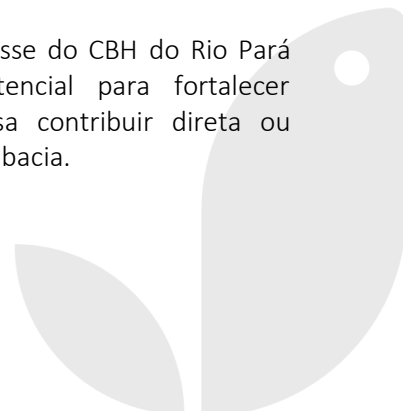
### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica a Diretoria do CBH do Rio Pará responsável por indicar representantes para participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do Comitê;

**§ 1º** A indicação de que trata o artigo anterior se dará por meio de ofício ou outra forma de comunicação oficial, na qual deverá constar ainda a importância do evento para o CBH do Rio Pará;

**§ 2º** Havendo interesse de entidade membro do Plenário do CBH do Rio Pará em representá-lo em reuniões, eventos e demais atividades de importância e significado para o CBH do Rio Pará, deve-se pleitear formalmente a indicação da Diretoria que avaliará a pertinência e oportunidade.

**§ 3º** Entende-se por reuniões, eventos e demais atividades de interesse do CBH do Rio Pará aqueles vinculados à gestão de recursos hídricos e com potencial para fortalecer institucionalmente o CBH do Rio Pará ou que o resultado possa contribuir direta ou indiretamente para a melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia.



**Art. 2º** A concessão de diária e logística de viagem para participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do CBH do Rio Pará está condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis no Plano Plurianual de Aplicação (PPA).

**§ 1º** A indicação fica limitada a até 3 (três) representantes por reunião, eventos e demais atividades de interesse do CBH do Rio Pará, exceto na situação mencionada no artigo 7º;

**§ 2º** Havendo necessidade de indicação de mais de 3 (três) representantes para a mesma reunião, evento ou atividade, deve-se apresentar justificativa prévia a ser aprovada pelo Plenário;

**§ 3º** Em todos os casos de viagem é obrigatória a apresentação da prestação de contas, que deve observar os normativos disponibilizados pela Entidade Equiparada e/ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

**Art. 3º** Os representantes indicados devem atender as exigências abaixo:

- I. possuir afinidade com o tema da reunião, evento ou atividade;
- II. entender com clareza seu papel no colegiado;
- III. levar às discussões posicionamentos técnicos e institucionais; e
- IV. ter capacidade desenvolver uma comunicação estratégica.

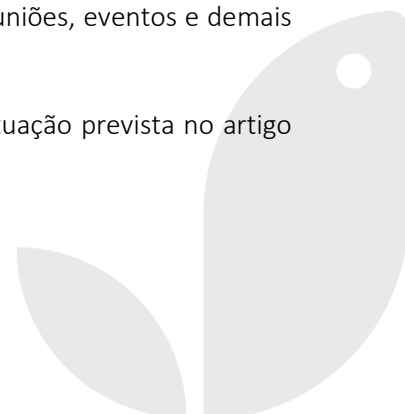
**Art. 4º** A depender da conveniência ou oportunidade podem ser convidados a representar o CBH do Rio Pará em reuniões, eventos ou demais atividades, voluntários com notória especialização no assunto objeto de discussão, desde que acompanhado por um membro do CBH;

**Art. 5º** Com exceção dos representantes membro de instituições do segmento sociedade civil, os demais indicados devem apresentar declaração dos órgãos/empresas vinculadas autorizando a viagem e informando expressamente que não receberão recursos das instituições para a viagem.

**Art. 6º** Os representantes indicados devem apresentar uma síntese das discussões e deliberações ocorridas no evento, reunião ou atividade para o enriquecimento dos debates e atualização das informações para os demais membros do Plenário do CBH do Rio Pará.

**Art. 7º** Podem ser custeados também os conselheiros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, das instâncias do CBH do Rio Pará (Plenário, Diretoria, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho) que, a serviço do Comitê, deslocar-se do seu município de residência, em caráter eventual ou transitório, para outro município para participação nas reuniões, eventos e demais atividades organizadas pelo CBH do Rio Pará.

**§ 1º** Não se aplica a limitação de 3 (três) custeados por reunião na situação prevista no artigo anterior.



**Art. 8º** O relatório de despesas com viagens deve ser disponibilizado pela Entidade Delegatária no site do CBH do Rio Pará para possibilitar a transparência e o controle social.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Reunião realizada por videoconferência no dia 05 de dezembro de 2024.

**Túlio Pereira de Sá**  
Presidente do CBH do Rio Pará

